



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.607/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE <u>24/07/18</u> A <u>24/10/18.</u> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
---

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 1.671/1999, DE 31 DE AGOSTO DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DOMUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Lei nº 1.671, de 31 de agosto de 1999, que “Dispõe Sobre o Código de Meio Ambiente de Dois Irmãos e dá Outras Providências”, passa a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 24. (...)**

**§ 1º** Poderá o Município, através do seu órgão ambiental competente, sob sua orientação e controle, autorizar, expressamente, terceiros interessados no plantio, replantio, poda e supressão de árvores, desde que solicitado por escrito, em formulário próprio. (AC)

**§ 2º** A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a: (AC)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*I funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito do Departamento Municipal de Meio Ambiente; (AC)*

*II funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, com a devida autorização, por escrito do Departamento Municipal de Meio Ambiente; (AC)*

*III soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público como privado. (AC)*

*§ 3º No caso do inciso III, do parágrafo 2º, dispensa-se a autorização referida ao Corpo de Bombeiros, devendo informar por escrito ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em três dias úteis após a realização, a intervenção efetuada com registro fotográfico. (AC)*

*§ 4º Nos casos de risco e/ou queda de árvores por fenômenos naturais ou em situações de emergência, dispensa-se a autorização referida nos incisos I e II do parágrafo 2º aos funcionários da Prefeitura e empresas concessionárias de serviços públicos, devendo informar por escrito ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em três dias úteis após a realização, a intervenção efetuada com registro fotográfico. (AC)*

*Art. 25. A poda e transplantes, quando autorizados, deverão obedecer a critérios fornecidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente. (NR)*

*Art. 26. (...)*

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

b) *Quando necessárias a realização de obras de interesse e utilidade públicas; (NR)*

(...)

§ 2º *Quando da concessão da autorização para o corte, o Departamento Municipal de Meio Ambiente exigirá como medida compensatória o plantio de mudas no mesmo terreno, sendo que a quantidade destas será calculada conforme a Tabela 1 anexa a esta Lei. (NR)*

§ 3º *No caso do item b, qualquer Órgão da Municipalidade deverá solicitar autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente; (NR)*

§ 4º *Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório do parágrafo 2º, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, sendo aceitos, em ordem de prioridade: (AC)*

*I Plantio e manutenção das mudas em outro terreno público do município destinado para área verde; (AC)*

*II Depósito em pecúnia, valor estabelecido pela Prefeitura, considerando:*

*a) até 10 mudas para compensar, o valor por muda será de 20% do BCM para o ano corrente; (AC)*

*b) de 11 a 30 mudas para compensar, o valor por muda será de 15% do BCM para o ano corrente; (AC)*

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

c) *acima de 30 mudas para compensar, o valor por muda será de 10% do BCM para o ano corrente. (AC)*

*Art. 27. O corte de árvores nativas localizadas em terrenos urbanos, de propriedade pública ou privada, dependerão igualmente de autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação estadual e federal em vigor. (NR)*

*(...)*

*§ 2º Somente será autorizado o corte, no caso do item III, mediante apresentação de projeto de construção aprovado pela Prefeitura. (NR)*

*§ 3º Quando da concessão da autorização/licença para o corte, o Departamento Municipal de Meio Ambiente exigirá como medida compensatória o plantio de mudas na mesma propriedade, sendo que a quantidade destas será calculada conforme a Tabela 1 anexa a esta Lei, exceto as árvores mortas que não terão compensação ambiental. (AC)*

*§ 4º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório do parágrafo 3º, comprovada tecnicamente pelo interessado, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, sendo aceitos, em ordem de prioridade: (AC)*

*I Plantio e manutenção das mudas em outro terreno particular do município, desde que tenha a autorização por escrito do proprietário; (AC)*

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*II Depósito em pecúnia, valor estabelecido pela Prefeitura, considerando:*  
**(AC)**

- a) até 10 mudas para compensar o valor por muda será de 20% do BCM para o ano corrente; (AC)*
- b) de 11 a 30 mudas para compensar o valor por muda será de 15% do BCM para o ano corrente; (AC)*
- c) acima de 30 mudas para compensar o valor por muda será de 10% do BCM para o ano corrente. (AC)*

*III Para compensações acima de 500 (quinhentas) mudas, doação através de campanhas educativas, mediante apresentação de projeto para avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMA). (AC)*

*§ 5º Os valores monetários provenientes de compensação dos itens II e III acima, deverão ser creditados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), devendo obrigatoriamente serem empregados em projetos de recuperação e conservação ambiental, em programas de prevenção à poluição e em projetos de educação ambiental. (AC)*

*§ 6º A compensação de que tratam os incisos I, II e III acima, dar-se-á por meio de Termo de Compromisso Ambiental – TCA. (AC)*

*§ 7º O corte de árvores exóticas isoladas não necessita de autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente, porém, as localizadas em áreas de preservação permanente (APP) e onde exista arborização nativa no entorno e/ou subbosque, para serem removidas, deverá ser solicitada a autorização respectiva junto ao Departamento Municipal do Meio*

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*Ambiente, acompanhada de um plano de manejo com anotação de responsabilidade técnica (ART). (AC)*

*§ 8º Para remoção de espécie que integra a lista federal e estadual de flora ameaçada de extinção, a mesma somente será autorizada depois da análise técnica de profissional habilitado, com ART, onde passa a justificar tal remoção, fundamentadamente. (AC)*

**Art. 28. ...**

*(...)*

*II o corte de espécies protegidas por Lei Estadual, como Corticeira, Figueira e Algarobo, salvo com autorização expressa da SEMA (Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável); (NR)*

*III não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade; (NR)*

*(...)*

**Parágrafo único.** *Quando o uso do fogo se justificar, conforme a legislação estadual vigente, deverá ser solicitada autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, que poderá autorizar mediante as seguintes precauções: (NR)*

*(...)*

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 30. A exploração de florestas nativas do Município de Dois Irmãos somente será permitida de acordo com plano de manejo florestal sustentado, aprovado pelo Órgão Ambiental Estadual (SEMA). (NR)*

(...)

*Art. 32...*

*Parágrafo único. São exemplos de árvores de porte médio: Cerejeira, Sibipiruna, Chal-chal, Manduirana, Pata de Vaca, Pitangueira, Ingazeiro, Camboim, etc.(NR)*

*Art. 33. Nas florestas plantadas, não vinculadas, com espécies exóticas como Pinus, Eucalipto e Acácia Negra, é livre a exploração, o transporte e a comercialização, desde que acompanhada de documento fiscal e guia florestal, observados as condicionantes do Art. 27 Parágrafo 7º desta Lei. (NR)*

*Art. 34. Caberá ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, o planejamento, a definição e, se for o caso, a reformulação da arborização urbana do Município. (NR)*

*§ 1º Para fins de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições: (AC)*

*I árvore de pequeno porte: árvore cuja altura do indivíduo adulto não seja superior a 5,00m (cinco metros); (AC)*

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*II árvore de médio porte: árvore cuja altura do indivíduo adulto não seja superior a 8,00m (oito metros); (AC)*

*III árvore de grande porte: árvore cuja altura do indivíduo adulto seja superior a 8,00m (oito metros). (AC)*

*§ 2º Os portes das árvores para plantio nos passeios públicos deverão respeitar os seguintes critérios: (AC)*

*I árvore de pequeno porte para calçada de largura inferior a 3,00m (três metros), sem contar o meio-fio, quando houver recuo das edificações; (AC)*

*II árvore de médio porte para calçada de largura superior a 3,00m (três metros), sem contar o meio-fio, quando não houver recuo das edificações; (AC)*

*III árvore de grande porte para calçada de largura superior a 3,00m (três metros), sem contar o meio-fio, quando houver recuo das edificações; (AC)*

*IV sem vegetação arbórea para calçada com largura inferior a 3,00m (três metros) e sem recuo das edificações. (AC)*

*§ 3º As mudas para plantio compensatório em passeios públicos deverão obedecer ao seguinte padrão: (AC)*

*I altura mínima de fuste de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); (AC)*

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

*II sistema radicular embalado (não serão aceitas mudas com raízes nuas);  
(AC)*

*III diâmetro do caule proporcional à altura total da muda e de acordo com  
as características da espécie a que pertence; (AC)*

*IV ramificações da copa dispostas de forma equilibrada; (AC)*

*V ausência de injúrias mecânicas; (AC)*

*VI ausência de ataque por pragas e doenças.” (AC)*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 24 DE JULHO DE 2018.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO 1.**

**Tabela 1:** Proporção de mudas para compensação ambiental, por Diâmetro a Altura do Peito (DAP).

DAP (cm)	Proporção
$\leq 5$	1:1
$>5$ a $\leq 15$	2:1
$>15$ a $\leq 30$	3:1
$>30$ a $\leq 50$	4:1
$> 50$	5:1